

§1º As faixas constantes no Anexo III levarão em consideração a população do município no ano base, conforme dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
 §2º A tabela com as faixas e pesos da receita corrente líquida per capita a que se refere o inciso IV deste artigo será disponibilizada pela DFOPE no Sistemede InformaçãoICMSEsportivo.
 §3º A comprovação de realização de pelo menos um programa/projeto por atividade esportiva é suficiente para possibilitar a nota integral reservada a cada atividade esportiva (N), conforme tabela do Anexo I, exceto para Instalação/Reforma/Equipamento Esportivo – IREE que será distribuída conforme tabela do Anexo V desta Resolução.
 §4º Será aferida nota 10 no número de modalidades para o município que obtiver pelo menos um evento aprovado na atividade esportiva Qualificação de Agente Esportivo (QAE), e nota 10 no número de modalidades e 15 no número de atletas, para o município que obtiver, no mínimo, um programa/projeto aprovado na atividade esportiva Instalação/Reforma/Equipamento Esportivo- IREE, observando, em todo caso, as Seções IX e XI I desta Resolução, respectivamente.
 Art. 35. O município que sediar um programa/projeto, pontuará por todos os atletas participantes, caso contrário, serão considerados apenas os atletas que disputaram por entidade do município.
 Art. 36. Para os programas/projetos de ação continuada os atletas serão contabilizados mensalmente, de acordo com a frequência de participação comprovada.
 Parágrafo único. Para fins de pontuação no ICMS Esportivo, programa/projeto de ação continuada é aquele de periodicidade mínima semanal, que comprove, no mínimo, 6 (seis) meses contínuos de realização do atendimento no ano base, mediante apresentação de lista de frequência/presença, de acordo com os Anexos I e II.
 Art. 37. Para fins de pontuação no ICMS Esportivo, não serão considerados:
 I- o futebol profissional;
 II- a disciplina obrigatória no currículo escolar brasileiro conhecida como Educação Física;
 III- a prática corporal realizada no intervalo entre as disciplinas escolares, conhecido como recreio escolar;
 IV- Jogos de azar, cujos resultados dependam principalmente ou exclusivamente da sorte e/ou envolvam apostas entre os praticantes.

Art. 38. A DFOPE analisará, por amostragem, as informações e o conjunto de documentos comprobatórios básicos e complementares dos programas/projetos cadastrados tempestivamente no Sistemede InformaçãoICMSEsportivo, para verificação do atendimento ao disposto nos Anexos I e II desta Resolução.
 Parágrafo único. Para fins de comprovação de realização dos programas/projetos, os documentos fiscais e notas de liquidação de uma mesma aquisição ou contratação de serviço serão considerados como um documento básico comprobatório e não poderão ser complementados por documentos de licitação, nota de empenho e contrato que os deu origem.
 Art. 39. Concluída a análise das informações e dos documentos de que trata o Art. 38 desta Resolução, aDFOPE procederá a aprovação, total ou parcial, ou a reprovação do programa/projeto, conforme o conjunto da documentação básica e complementar inserida no Sistema de Informação ICMS Esportivo que permita identificar:
 I- a comprovação da realização ou participação do município no programa/projeto;
 II- a comprovação da realização da Atividade Esportiva informada;
 III- a comprovação da realização da Modalidade informada, conforme relação disponível no Sistema de Informação ICMS Esportivo;
 IV- a comprovação do número de atletas/participantes informados por Modalidade do programa/projeto;
 V- o detalhamento da memória de cálculo que resulta no número de atletas/participantes informados em cada modalidade dos programas/projetos;
 VI- o cadastro no Sistema de Informação ICMS Esportivo do(s) local(is) de realização do programa(s)/projeto(s).
 §1º À luz do conjunto dos documentos básicos e complementares inseridos pelo município no Sistema de Informação ICMS Esportivo, a DFOPE poderá ajustar o enquadramento da atividade esportiva, a modalidade e o número de atletas informados pelo município.
 §2º O programa/projeto que apresentar características de duas Atividades Esportivas ao mesmo tempo será validado de acordo com a solicitação do município.
 §3º Quando pelo conjunto de informações e documentos apresentados pelo município for possível comprovar a realização da(s) Modalidade(s) relacionada(s) a um programa/projeto e não for possível identificar o número informado de participantes, a DFOPE validará o número convencional de participantes da Modalidade para uma disputa regular entre duas equipes/participantes, a partir das regras estabelecidas pela Federação da Modalidade ou outro órgão competente.
 §4º Documentos não listados no Anexo I desta Resolução, mas que façam referência ao programa/projeto, serão analisados pela DFOPE, a qual poderá considerá-los documentos básicos ou complementares para comprovação do programa/projeto.

Da divulgação dos municípios habilitados e dos respectivos índices de participação
 Art. 40 A DFOPE publicará no Sistemede InformaçãoICMSEsportivo até o dia 15 de julho de cada ano os dados dos índices provisórios apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior, e até 15 de agosto os dados dos índices definitivos, conforme § 3º do art. 8º da Lei nº18.030/2009.
 Parágrafo único. A DFOPE poderá divulgar mais de uma prévia dos dados dos índices provisórios, respeitando-se a data final do caput.

CAPÍTULO X
 Da impugnação

Art. 41. Os Prefeitos Municipais e as associações de municípios ou seus representantes poderão impugnar, no prazo de até 15(quinze) dias contados de sua publicação, os dados e os índices provisórios relativos ao critério Esportes, conforme art. 14 da Lei 18.030/2009.
 § 1º A impugnação deverá ser elaborada de acordo com as seguintes orientações:
 I- Preenchimento de 1 (um) Formulário de Impugnação individual, emitido no Sistema de Informação ICMS Esportivo, para cada programa/projeto, apresentando a motivação e a fundamentação para cada contestação do resultado;
 II- Assinatura do(s) formulário(s) pelo Prefeito Municipal ou pelo representante legal da associação de municípios, contendo o respectivo carimbo de identificação;
 III- Inserção do(s) formulário(s) válido(s), conforme exigido nos incisos I e II deste artigo, no Sistema de Informação ICMS Esportivo.
 § 2º - A impugnação apenas poderá versar sobre as razões de oposição à apuração dos índices provisórios do Critério Esportes, não sendo permitida a apresentação de documentos comprobatórios de programas/projetos não inseridos tempestivamente no Sistema de Informação ICMS Esportivo.
 Art. 42 A impugnação será dirigida à DFOPE, a qual, se não reconsiderar a decisão, a encaminhará ao(a) Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social.
 Parágrafo único Da decisão do Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, não caberá recurso na esfera administrativa.
 Art. 43. A impugnação não será conhecida quando apresentada:
 I- fora do prazo;
 II- perante órgão incompetente;
 III- por pessoas que não sejam os Prefeitos Municipais e as associações de municípios ou seus representantes;
 IV - sem motivação;
 V- de forma distinta à indicada no Art. 41;
 VI- para atividade esportiva, cujo município tenha atingido pontuação máxima nos quesitos “modalidade” e “número de atletas”, conforme Anexos III e IV desta Resolução, e solicite aumento do número de atletas e/ou modalidades.

Art. 44. O não conhecimento da impugnação não impede que a SEDESE reveja, de ofício, o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

CAPÍTULO XI
 Da fiscalização

Art. 45. Os documentos e as informações inseridas no Sistema de Informação ICMS Esportivo e/ou apresentados à DFOPE poderão ser fiscalizados, devendo o município guardar toda a documentação pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.
 §1º Se constatada irregularidade e não comprovada a má fé no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de cadastro dos documentos e/ou das informações no Sistemede InformaçãoICMSEsportivo e/ou apresentados à DFOPE cabe o desconto do valor equivalente ao gerado pelo documento e/ou informação incorreta, do valor a ser repassado ao município no exercício posterior ao ano em que os documentos e/ou as informações foram prestadas.
 §2º Se constatada irregularidade e comprovada má fé no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de cadastro dos documentos e/ou das informações no Sistemede InformaçãoICMSEsportivo e/ou apresentados à DFOPE cabe o desconto integral do valor repassado ao município no exercício posterior ao ano em que as os documentos e/ou informações foram prestadas, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

CAPÍTULO XII
 Das disposições finais

Art. 46. As comunicações e decisões da DFOPE decorrentes da análise dos documentos e informações relativas aos Conselhos Municipais de Esportes e aos programas/projetos cadastrados e comprovados pelo município no Sistema de Informação ICMS Esportivo, serão realizadas exclusivamente no Sistema.
 Art. 47. Fica revogada a Resolução SEESP nº01/2018.
 Art. 48. Esta Resolução tem seus efeitos a partir do ano base 2019.
 Art. 49. A Sedese não se responsabiliza por erros de preenchimento do Sistemede InformaçãoICMSEsportivo, e de envio da documentação exigida, por problemas com o serviço de entrega de e-mail, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelos documentos e informações que apresentarem dados inverídicos e os consequentes prejuízos ao atendimento do disposto nesta Resolução, em especial os prazos definidos.
 Art. 50. Os casos omissos desta Resolução serão tratados pela Sedese e pela DFOPE, amparados na normas aplicáveis e nos princípios da Administração Pública.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2019.
 Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
 Secretária de Estado de Desenvolvimento Social
 ANEXO I
 TABELA ATIVIDADES ESPORTIVAS

Atividade Esportiva	Sigla	Nota	Documentação Básica	Documentação complementar
Programas Sócio Educacionais	PSE	0,5	Boletim de competição; Lista de frequência/presença; Nota de liquidação de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; Documento fiscal de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; Súmula de jogo/prova; Matéria de jornal/internet, exceto redes sociais, posterior ao programa/projeto.	Cartaz/Folder; Contrato; Convênio; Ficha de inscrição; Foto; Homologação e Adjudicação da Licitação; Nota de empenho de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; Programação/cronograma/ tabela do programa/projeto; Regulamento/Edital do programa/projeto; Vídeo; Matéria de jornal/internet anterior ao programa/projeto; Matéria em redes sociais, anterior ou posterior ao programa/projeto, desde que divulgada em canal oficial do realizador do programa/projeto ou do programa/projeto em si.
Esporte para Pessoas com Deficiência	EPD	1,0	Boletim de competição; Lista de frequência/presença; Nota de liquidação de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; Documento fiscal de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; Súmula de jogo/prova; Matéria de jornal/internet, exceto redes sociais,posterior ao programa/projeto.	Cartaz/Folder; Contrato; Convênio; Ficha de inscrição; Foto; Homologação e Adjudicação da Licitação; Nota de empenho de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; Programação/cronograma/ tabela do programa/projeto; Regulamento/Edital do programa/projeto; Vídeo; Matéria de jornal/internet anterior ao programa/projeto; Matéria em redes sociais, anterior ou posterior ao programa/projeto, desde que divulgada em canal oficial do realizador do programa/projeto ou do programa/projeto em si.
Jogos Escolares Municipais	JEM	1,0	Boletim de competição; Lista de frequência/presença; Nota de liquidação de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; Documento fiscal de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; Súmula de jogo/prova; Matéria de jornal/internet, exceto redes sociais, posterior ao programa/projeto.	Cartaz/Folder; Contrato; Convênio; Ficha de inscrição; Foto; Homologação e Adjudicação da Licitação; Nota de empenho de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; Programação/cronograma/ tabela do programa/projeto; Regulamento/Edital do programa/projeto; Vídeo; Matéria de jornal/internet anterior ao programa/projeto; Matéria em redes sociais, anterior ou posterior ao programa/projeto, desde que divulgada em canal oficial do realizador do programa/projeto ou do programa/projeto em si.
Minas Olímpica Jogos Escolares de Minas Gerais	JEMG	1,0	Não é necessária a apresentação de documentos. Dados sob controle da SEDESE.	Não é necessária a apresentação de documentos. Dados sob controle da SEDESE.
Minas Olímpica Jogos Interior de Minas Gerais	JIMI	0,5	Não é necessária a apresentação de documentos. Dados sob controle da SEESP.	Não é necessária a apresentação de documentos. Dados sob controle da SEESP.
Atividades de futebol amador	AFA	0,5	Boletim de competição; Lista de frequência/presença; Nota de liquidação de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; Documento fiscal de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; Súmula de jogo/prova; Matéria de jornal/internet, exceto redes sociais,posterior ao programa/projeto.	Cartaz/Folder; Contrato; Convênio; Ficha de inscrição; Foto; Homologação e Adjudicação da Licitação; Nota de empenho de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; Programação/cronograma/ tabela do programa/projeto; Regulamento/Edital do programa/projeto; Vídeo; Matéria de jornal/internet anterior ao programa/projeto; Matéria em redes sociais, anterior ou posterior ao programa/projeto, desde que divulgada em canal oficial do realizador do programa/projeto ou do programa/projeto em si.
Esporte Terceira Idade	ETI	1,0	Boletim de competição; Lista de frequência/presença; Nota de liquidação de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; Documento fiscal de prestação de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; Súmula de jogo/prova; Matéria de jornal/internet,exceto redes sociais, posterior ao programa/projeto.	Cartaz/Folder; Contrato; Convênio; Ficha de inscrição; Foto; Homologação e Adjudicação da Licitação; Nota de empenho de serviços diretamente ligados à finalidade do programa/projeto; Programação/cronograma/ tabela do programa/projeto; Regulamento/Edital do programa/projeto; Vídeo; Matéria de jornal/internet anterior ao programa/projeto; Matéria em redes sociais, anterior ou posterior ao programa/projeto, desde que divulgada em canal oficial do realizador do programa/projeto ou do programa/projeto em si.

